PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-DC-662.925/2000-8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Relator, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Rider Noguéira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo, por vício de representação, argüida pela Suscitada na contestação; II - também por unanimidade, homologar a desistência da ação quanto às seguintes cláusulas constantes da inicial: 2ª - Abono de Produtividade, 3ª - Forma de Pagamento, 5ª - Antecipação do Décimo-Terceiro Salário, 6ª - Parcelamento do Adiantamento de Férias, 7ª - Complementação Previdenciária, 8ª - Licença Especial, 9ª - Jornada de Trabalho, 10 - Trabalho em dia não útil, 11 - Insalubridade Adicional, 12 - Proteção às Gestantes, 14 - Adicional de Dedicação Exclusiva, 15 - Desenvolvimento de Recursos Humanos, 16 - Promoções e Critérios, 17 - Reenquadramento Funcional, 18 - Avaliação do Sistema de Gratificação por Resultados, 19 - Treinamento de Curta Duração, 20 - Aprimoramento Profissional, 22 - Direito à Assembléia, 23 - Liberação para Atividades Sindicais, 24 - Suspensão de Contratos, 25 - Licença para Adoção, 28 - Auxílio para Filhos Deficientes Físicos e/ou Excepcionais, 29 - Auxílio-Educação, 31 - Programa de Saúde, 32 - Exames Médicos Periódicos de Prevenção, 33 - Auxílio-Funeral, 34 - Serviço de Transporte, 35 - Crédito em Publicações, 36 - Segurança no Trabalho, 37 - Acidente de Trabalho, 38 - Readaptação Funcional, 39 - Programa de Preparação para Aposentadoria, 40 - Descontos Autorizados, 41 - Desconto para Campanhas Diversas, 42 - Quadro de Avisos, 43 - Realização de Videoconferência, 44 - Eventos no Intervalo do Almoço, 45 - Justificação de Faltas, 46 - Seguro de Veículo, 47 - Assistência Jurídica aos Empregados, 48 - Representação Sindical, 49 - Registro Funcional em Carteira, 50 - Quadro de Pessoal e 51 - Multa por Descumprimento de Acordo Coletivo; III - DAS CLÁUSULAS. REAJUSTE SALARIAL - por maioria, deferir parcialmente o pedido, nos seguintes termos: "A Embrapa reajustará o salário de seus empregados a partir de 1º de dezembro de 2000, aplicando sobre os salários vigentes o índice de 4% (quatro por cento), e concederá a cada empregado um abono correspondente a 80% (oitenta por cento) da remuneração por ele percebida em 30 de novembro de 2000, a ser paga também em dezembro deste ano." Ficou vencido, em parte, o Exmo. Ministro Rider de Brito, que concedia reajuste salarial de 3,5% (três vírgula cinco por cento); HORAS EXTRAORDINÁRIAS E ADICIONAL NOTURNO - por unanimidade, indeferir o pedido; ADICIONAL DE TITULARIDADE - por maioria, pelo voto prevalente da Presidência, indeferir o pedido, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Rider de Brito, José Luciano de

Castilho Pereira e Milton de Moura França, que estabeleciam em 15% (quinze por cento) o adicional relativo ao mestrado e em 25% (vinte e cinco por cento) o adicional referente ao doutorado; LIBERAÇÃO EM DIA DE PAGAMENTO - por unanimidade, indeferir o pedido; LICENÇA-AMAMENTAÇÃO - por unanimidade, deferir parcialmente o pedido para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 6 deste Tribunal, que assim dispõe: "É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT"; AUXÍLIO-CRECHE - por unanimidade, deferir parcialmente o pedido, ficando a cláusula assim redigida: "A Embrapa, em substituição ao benefício relativo à manutenção de creche, concederá, a partir de 1º de janeiro de 2001, auxílio mensal de R$ 100,00 (cem reais) por dependente com idade entre zero a seis meses completos, facultada à empresa a instalação de creches ou a celebração de convênios"; AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - por unanimidade, deferir parcialmente o pedido, concedendo a majoração do auxílio-refeição de R$ 7,50 (sete reais e cinqüenta centavos) para R$ 8,00 (oito reais), nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator; ABRANGÊNCIA - por unanimidade, deferir o pedido, imprimindo à cláusula a seguinte redação: "O presente instrumento normativo abrange todo o quadro de empregados da empresa em 1º/5/2000 e os admitidos durante a sua vigência, observados os termos do item XXIV da Instrução Normativa nº 4/93 do TST"; VIGÊNCIA - deferir a cláusula com a seguinte redação: "O presente instrumento normativo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir de 1º de maio de 2000, com exceção das cláusulas que já contam com outra condição temporal para o início de sua vigência"; GARANTIA DA DATA-BASE - por unanimidade, deferir o pedido de manutenção da data-base; IV - fixar custas, calculadas sobre a importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem pagas pela Empresa. Deu-se por impedido o Exmo. Ministro Wagner Pimenta.

Suscitante: Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário- SINPAF
Sustentação Oral: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Suscitado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Sustentação Oral: Dr. Cândido Teles de Araújo

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de dezembro de 2000.

ORIGINAL
ASSINADO
Ana L. R. Queiroz
Diretora da Secretaria da Seção
Especializada em Dissídios Coletivos